



LEI Nº 2506 DE 14 DE AGOSTO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 4 de agosto de 1981, PROMULGA a seguinte Lei.

Artigo 1º - Nenhum serviço de construção, reforma, ou demolição, poderá ser executado no alinhamento de uma via pública, - sem que esta seja protegida com colocação de um tapume.

Artigo 2º - Fica expressamente proibida a ocupação do passeio por tapumes, ou qualquer outro tipo de fechamento que tenha o caráter exclusivo de cerco da área de construção, quando estiver que obedecer recuo.

§ 1º - Onde não existir passeio, o cerco da área terá obrigatoriamente, que seguir o alinhamento da divisa do terreno.

Artigo 3º - Nas reformas e nas demolições de prédios, situados no alinhamento da via ou logradouro público, o cerco da área não poderá invadir o leito carroçável.

Artigo 4º - As construções em terreno de esquina, onde houver recuo de um lado e do outro for construída no alinhamento da via ou logradouro público, os cercos obedecerão as normas dos arts. 2º e 3º, respectivamente.

Artigo 5º - Ficam dispensadas das exigências desta lei, as construções de muros de fechos ou gradis de altura inferior a 2,50 metros.

Artigo 6º - Na zona central o prazo para interdição do passeio será fixado pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com as necessidades.

Artigo 7º - Os casos especiais, não previstos nesta lei, ficarão a critério da Prefeitura Municipal que, por decreto estatua

20



(Lei nº 2506/81)

larã normas disciplinadoras.

Artigo 8º - Os tapumes terão a altura mínima de 2,00 (dois) metros.

Artigo 9º - Os infratores das disposições desta lei ficam--
sujeitos, a critério da Prefeitura, a embargo da obra, a multa -
correspondente à 10 U.F. (Unidade Fiscal), que será devida, em
dobro, na reincidência.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju
rídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias
do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e um.



(REMY FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mabp